



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapecerica da Serra

FORO DE ITAPECERICA DA SERRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP 06850-850, Fone: (11) 4635-5808, Itapecerica da Serra-SP - E-mail: itapecericajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

MARIA APARECIDA RIBEIRO CARVALHO, Diretor Substituto do Cartório da V do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itapecerica da Serra, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0011090-55.2015.8.26.0268 - Ordem nº 2016/000076 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Ameaça, em que figura como Réu **NATALIA SZERMETA**, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 43679749, pai Stanislaw Szemeta, mãe Maria do Carmo de Melo, Nascido/Nascida 21/09/1987, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 2.939, Pinheiros, São Paulo - SP, Fone 58417609, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/01/2016**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 679/2015 - Delegacia de Polícia de Itapecerica da Serra, 4285/2015 - Delegacia de Polícia de Itapecerica da Serra**

Histórico da Parte **Natalia Szermeta**

18/09/2015 - Data do Fato - Art. 147 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

Local: Rua Miguel Rotger Domingues, 250

Delfim Verde - Itapecerica da Serra/SP

21/06/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

26/07/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

06/12/2019 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", V do(a) CPP Situação: Réu primário;

06/12/2019 - Publicação da Sentença

19/12/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

24/06/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

28/08/2020 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Sentença de Absolução - Não Existir Prova de ter o Réu Concorrido para a Infração Penal (Art. 386, V, CPP) - 06/12/2019 22:51:12 - Por essas razões, julgo improcedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia para ABSOLVER a ré da imputação contida na denúncia, com fundamento no art. 386, inc. V, do Código de Processo Penal. Sem custas neste grau de jurisdição (art. 4º, § 9º, da Lei Estadual n.º 11.608, de 29 de dezembro de 2003). Transitada em julgado e feitas as anotações e comunicações necessárias, em especial ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD, arquivem-se os autos. Sentença publicada nesta data, com a liberação nos autos digitais. Intimem-se.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 25/06/2020 05:06:56 - Certidão - Trânsito em Julgado

Baixa Definitiva - 28/08/2020 11:50:19 - ARQUIVADO NA CAIXA 45/2020-DIGITAL-DESTRUIR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapequerica da Serra

FORO DE ITAPECERICA DA SERRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP 06850-850, Fone: (11) 4635-5808, Itapequerica da Serra-SP - E-mail: itapequericajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itapequerica da Serra, 06 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA